

Programa amplia turismo rural no interior do Rio

DIVULGAÇÃO



Mais do que oferecer passeios, proposta busca valorizar modos de fazer, produtos e histórias que ajudam a preservar a identidade das comunidades do estado

Iniciativa aposta em mapeamento, capacitação e sinalização para valorizar produtores e experiências do campo

Por **Agatha Amorim**

Conhecer uma fazenda, acompanhar uma produção artesanal, provar um queijo ou café produzido no próprio território e descobrir histórias que atravessam gerações. Essas experiências, cada vez mais associadas ao turismo rural, estão no centro de uma iniciativa do Governo do Estado para ampliar a visibilidade do interior fluminense e transformar o campo também em destino turístico.

O Programa de Turismo Rural do Estado do Rio de Janeiro – Vivências do Rio Rural foi criado com a proposta de fortalecer o segmento como atividade econômica, valorizar territórios e identidades culturais, gerar renda no campo e ampliar a visibilidade das experiências turísticas oferecidas no interior. A iniciativa reúne ações de mapeamento, cadastramento, promoção, capacitação e sinalização turística, além da criação de um selo específico para identificar os empreendimentos participantes. Para colocar a estratégia em prática, o programa conta com a participação do Senar-RJ, apontado como um dos principais parceiros da iniciativa.

A proposta ganhou espaço justamente em uma região que reúne parte importante da história rural do estado. Barra Mansa, no Sul Fluminense, foi sede da 25ª edição da Flumisul, realizada entre os dias 12 e 15 de agosto, no

Parque da Cidade. A feira reuniu empresas, empreendedores, investidores e instituições em uma programação voltada a negócios, inovação e desenvolvimento regional.

DO PRODUTOR AO TURISTA

Para o vice-presidente da TurisRio, Marco Paes, um dos principais objetivos da iniciativa é mudar a perspectiva sobre o turismo no estado e colocar o produtor rural no centro da atividade.

A ideia, segundo ele, é incentivar o visitante a sair da capital e conhecer as diferentes experiências existentes no interior — não apenas grandes atrações turísticas, mas também propriedades rurais, produtores, artesãos e pessoas que transformam seus próprios conhecimentos e atividades em experiências para visitantes.

Nesse modelo, o turismo rural não se resume à hospedagem em uma fazenda. A proposta inclui diferentes formas de vivência no campo, como contato com a produção, gastronomia, produtos artesanais, natureza e manifestações culturais.

É o caso, por exemplo, do artesão que abre seu espaço para visita. Ao receber o turista, ele não oferece apenas um produto para venda, mas também apresenta o processo de produção, sua história e o conhecimento transmitido naquele território.

MAPA DO TURISMO RURAL

Uma das principais ações previstas pelo programa é a

criação de um grande mapa do turismo rural do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo Marco Paes, o trabalho envolve identificar iniciativas espalhadas pelo interior e ampliar sua visibilidade por meio do cadastramento, da divulgação e da sinalização turística. A estratégia resume três pilares da iniciativa: mapear, fomentar e capacitar.

O mapeamento permite identificar os empreendimentos e experiências existentes. A promoção ajuda a fazer com que esses lugares sejam conhecidos pelo público. Já a capacitação busca preparar produtores e profissionais para receber visitantes e integrar suas atividades à cadeia turística.

O programa também prevê a Sinalização Turística, o que deve ajudar o visitante a localizar as experiências participantes durante seus deslocamentos pelo interior.

SELO E RECONHECIMENTO

Outro instrumento criado pelo programa é o Selo Turismo Rural, que funciona como reconhecimento oficial das iniciativas alinhadas aos princípios do programa.

Além do selo, os participantes podem ter seus empreendimentos incluídos no Mapa do Programa, receber sinalização turística, participar de eventos, feiras e roteiros, além de ter acesso a ações promocionais da Secretaria de Estado de Turismo e da TurisRio e a capacitações.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
EDITAL DE TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2026

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos arts. 8º, incisos I e VII, e 93 de seu Regimento Interno, comunica a abertura da TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2026, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Tomada de Subsídios tem por objeto colher contribuições técnicas capazes de subsidiar a formação de convicção regulatória acerca de eventual impacto da passagem de ar na medição realizada por hidrômetros, inclusive quanto à existência, ou não, de referências normativas e de protocolos de ensaio aptos a avaliar o referido impacto.

2. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente medida possui caráter instrutório e decorre da necessidade de melhor subsidiar a atuação regulatória da AGENERSA em tema de natureza eminentemente técnica.

2.2. No curso da instrução processual, não foi identificada metodologia formalmente reconhecida, padronizada ou validada por órgão técnico competente para aferir, de maneira controlada e reproduzível, eventual influência da passagem de ar na medição realizada por hidrômetros.

2.3. Busca-se, assim, reunir contribuições qualificadas que permitam avaliar:

i) a existência e as condições de eventual influência da passagem de ar na medição realizada por hidrômetros;

ii) a existência de referências normativas aplicáveis;

iii) a existência e a adequação de protocolos ou ensaios aptos à verificação do fenômeno; e

iv) as evidências disponíveis, suas limitações e sua relevância para a atuação regulatória.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

3.1. O Relatório e os demais documentos instrutórios poderão ser acessados na íntegra pelos seguintes canais:

Portal Eletrônico: <https://www.rj.gov.br/agenersa/consultas-publicas-em-andamento>

Sistema SEI-RJ: Consulta ao Processo nº SEI-480002/002929/2026.

Documento SEI nº 126837346

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Tomada de Subsídios pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, instituições acadêmicas, órgãos públicos, entidades de defesa do consumidor, concessionárias, fabricantes, laboratórios, associações técnicas e demais interessados.

4.2. As contribuições deverão ser apresentadas por escrito, acompanhadas do nome/identificação do proponente e instruídas, sempre que possível, com os elementos técnicos que as fundamentem.

4.3. Serão úteis contribuições acompanhadas de laudos, artigos técnicos, referências normativas, protocolos de ensaio, séries históricas, registros de pressão, dados de interrupção e religação, curvas de medição, descrição de metodologias, limitações dos testes eventualmente realizados e conclusões técnicas.

5. DO PRAZO

5.1. As contribuições poderão ser encaminhadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO

6.1. As contribuições deverão ser encaminhadas durante o período supracitado, preferencialmente pelo seguinte canal:

Forma de Envio	Detalhes / Endereço Eletrônico
Envio Digital (E-mail)	consultapublica@agenersa.rj.gov.br

7. DO TRATAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

7.1. As contribuições recebidas possuirão caráter opinativo e instrutório, não vinculante, e serão analisadas tecnicamente no âmbito do processo administrativo correspondente.

7.2. Para fins de registro e transparência, toda contribuição deverá fazer referência expressa ao Processo nº SEI-480002/002929/2026 e conter obrigatoriamente:

Nome completo ou razão social do autor;
Endereço completo;
Dados de contato (telefone e e-mail);
Nome da empresa ou instituição representada (quando aplicável).

7.3. As contribuições encaminhadas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da AGENERSA após o encerramento do prazo desta Tomada de Subsídios.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Tomada de Subsídios não possui natureza decisória imediata e não implica, por si só, alteração normativa, reconhecimento de direito subjetivo ou imposição de obrigações às concessionárias ou aos usuários.

8.2. Os subsídios colhidos servirão para fundamentar a formação de convicção regulatória desta Agência e subsidiar a eventual adoção de providências posteriores que se revelem cabíveis.